



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MENSAGEM N° 483 - Sonora -- MS, 20 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de apresentar a esta Casa de Leis, para apreciação e votação, o **Projeto de Lei n° 402**, que **"Autoriza o Poder Executivo a patrocinar eventos esportivos, culturais e sociais, no Município e dá outras providências"**.

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município a patrocinar eventos esportivos, culturais e sociais de interesse do município, como campeonatos, torneios, disputas, provas, concursos e assemelhados, e a patrocinar esportistas, artistas e participantes de competições e assemelhados, quando representarem o Município, em disputa individual ou coletiva, em outra cidade.

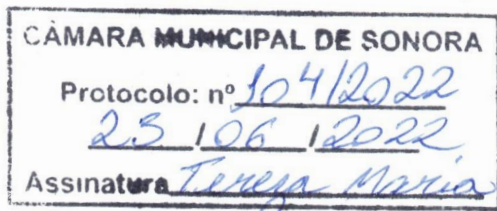
Diante de várias competições que o Município participa representado por atletas tanto individualmente, quanto em equipe, além de eventos que são realizados na sede com a necessidade de premiar participantes é que encaminho o presente Projeto de Lei.

Certo do elevado espírito público que sempre norteou as decisões desta nobre Casa de Leis, solicitamos a oportuna apreciação e votação e aprovação deste projeto.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar às Vossas Excelências protestos de apreço e consideração.

Assinado de forma digital
por ENELTO RAMOS DA
SILVA:49217704172
Dados: 2022.06.20
12:46:24 -04'00'

ENELTO RAMOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 402 DE 20 DE JUNHO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo a patrocinar eventos esportivos, culturais e sociais, no Município e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Sonora, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a patrocinar eventos esportivos, culturais e sociais de interesse do município, como campeonatos, torneios, disputas, provas, concursos e assemelhados, e a patrocinar esportistas, artistas e participantes de competições e assemelhados, quando representarem o Município, em disputa individual ou coletiva, em outra cidade.

Art. 2º O patrocínio referido no artigo anterior poderá ser concedido em dinheiro em espécie ou através de transferência bancaria, ou em prêmios para competições e assemelhados até o limite de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) **por evento**, podendo estender até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mediante justificativa da sua necessidade.

§1º Para os participantes de competições ou assemelhados fora do Município, cuja disputa é individual e não em equipe, o valor individual por representante do Município, não poderá ser superior a R\$ 3.000,00 (três mil reais) podendo estender até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mediante justificativa de sua necessidade.

§2º Os prêmios referidos no “caput” serão concedidos em produtos ou bens adquiridos pelo Município para premiação em competições, até o limite estabelecido nesta lei para eventos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 3º A forma de pagamento em espécie será realizada diretamente ao ganhador do prêmio ou ao participante de competições, através de transferência em sua conta bancária.

§ 1º Os prêmios em dinheiro que justifiquem a sua concessão em dinheiro no dia do evento será transferido diretamente ao ordenador de despesa que providenciara o pagamento em espécie no dia do evento.

§ 2º Os prêmios em produtos serão adquiridos pelo Município e entregue no dia da competição ou em data posterior, conforme regulamento.

Art. 4º O ordenador de despesa se responsabiliza pela apresentação de prestação de contas do valor transferido em sua conta bancária, bem como da concessão de prêmios apresentando recibos de pagamento aos ganhadores, documentos comprobatórios do processo de seleção, Regulamento do Campeonato ou assemelhado, inclusive documentos da Comissão de Seleção, se for o caso, e fotos dos eventos.

Art. 5º O representante do Município que participar de campeonato e assemelhados de forma individual ou coletivo, em outra cidade, deverá prestar conta do valor recebido através de relatórios e comprovação do evento, com documentos, cópia de artigos de divulgação do evento e fotos.

Art. 6º As Gerências Municipais ficam responsáveis pelo acompanhamento e supervisão dos patrocínios, devendo enviar relatórios comprovando a realização dos eventos.

Art. 7º Somente poderão ser beneficiários de patrocínios os residentes no Município de Sonora-MS, desde que apresentem documentos comprovando a realização do evento e seja submetido à análise do Gerente da área sobre sua concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 8º Os recursos para a execução do programa correrão à conta de dotação orçamentária vigentes no orçamento municipal, e caso necessário fica desde já autorizado a criação de crédito especial para tal fim.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2022, revogando disposições em contrário.

ENELTO RAMOS DA
SILVA:49217704
172

Assinado de forma
digital por ENELTO
RAMOS DA
SILVA:49217704172
Dados: 2022.06.20
12:46:05 -04'00'

Enelto Ramos da Silva
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N.º 59/2022

AO PROJETO DE LEI N.º 402/2022

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PATROCINAR EVENTOS ESPORTIVOS, CULTURAIS E SOCIAIS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – O RELATÓRIO

Foi-nos encaminhado o Projeto de Lei n.º 402/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual autoriza o Poder Executivo Municipal a patrocinar eventos esportivos, culturais e sociais de interesse do município, destacando, no art. 1.º, campeonatos, torneios, disputas, provas, concursos e assemelhados, dizendo, ainda, a patrocinar esportistas, artistas e participantes de competições e assemelhados, quando representam o município, em disputa individual ou coletiva em outra cidade; e o Art. 2.º e seus parágrafos 1.º e 2.º referem-se a forma como serão concedidos os patrocínios e os valores limites dos prêmios; o Art. 3.º e seus parágrafos 1.º e 2.º tratam da forma de pagamento dos prêmios; o Art. 4.º trata da responsabilidade do ordenador de despesa pela apresentação de prestação de contas do valor transferido em sua conta bancária, dentre outros; o Art. 5.º refere-se a prestação de conta pelo representante do município do valor recebido; o Art. 6.º refere-se aos responsáveis pelo acompanhamento e supervisão dos patrocínios; o Art. 7.º trata das exigências dos beneficiários de patrocínios e o Art. 8.º trata dos recursos e autorização para a execução do programa.

II – PARECER E VOTO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida para estudo e emissão de Parecer ao presente Projeto de Lei, após o relatório, emite o seguinte Parecer e Voto:

O Projeto de Lei n.º 402/2022 encontra-se amparado pela Constituição Federal em vigor, sendo, portanto, constitucional.

Concluimos pela sua tramitação regimental, opinando favoravelmente pela aprovação do mesmo, respeitando, porém, a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sonora – MS, 27 de junho de 2022.


Ver. Francisco Deuzimar Lima
Presidente


Ver. Laudir Abreu da Rosa Júnior
Relator


Ver. Jansen Peixoto Barbosa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50
Fone: (67) 3254-1173

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER N.º 55/2022

AO PROJETO DE LEI N.º 402/2022

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PATROCINAR EVENTOS ESPORTIVOS, CULTURAIS E SOCIAIS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – O RELATÓRIO

Foi-nos encaminhado o Projeto de Lei n.º 402/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual autoriza o Poder Executivo Municipal a patrocinar eventos esportivos, culturais e sociais de interesse do município, destacando, no art. 1.º, campeonatos, torneios, disputas, provas, concursos e assemelhados, dizendo, ainda, a patrocinar esportistas, artistas e participantes de competições e assemelhados, quando representam o município, em disputa individual ou coletiva em outra cidade; e o Art. 2.º e seus parágrafos 1.º e 2.º referem-se a forma como serão concedidos os patrocínios e os valores limites dos prêmios; o Art. 3.º e seus parágrafos 1.º e 2.º tratam da forma de pagamento dos prêmios; o Art. 4.º trata da responsabilidade do ordenador de despesa pela apresentação de prestação de contas do valor transferido em sua conta bancária, dentre outros; o Art. 5.º refere-se a prestação de conta pelo representante do município do valor recebido; o Art. 6.º refere-se aos responsáveis pelo acompanhamento e supervisão dos patrocínios; o Art. 7.º trata das exigências dos beneficiários de patrocínios e o Art. 8.º trata dos recursos e autorização para a execução do programa.

II – PARECER E VOTO

A Comissão de Orçamento e Finanças, reunida para estudo e emissão de Parecer ao presente Projeto de Lei, após o relatório, emite o seguinte Parecer e Voto:

O Projeto de Lei n.º 402/2022 encontra-se amparado pela Lei Orçamentária em vigor.

Concluimos pela sua tramitação regimental, opinando favoravelmente pela aprovação do mesmo, respeitando, porém, a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sonora – MS, 24 de junho de 2022.

Ver. Arnaldo Pereira de Souza
Presidente

Ver. Douglas Brasileiro da Silva
Relator

Ver. Joaquim Cassiano Teixeira
Membro